



PROJETO DE LEI n.º 01139

**“DISCIPLINA O USO DE
EQUIPAMENTOS DE SOM E ALTO-
FALANTES NA PRAIA”**

Art. 1- Fica vedado nas praias do Município de Bertioga, exceto quando previamente autorizado pelo órgão municipal competente:

- I.** o uso de alto-falantes com intensidade de som que cause perturbação ao sossego público;
- II.** qualquer outra atividade ou utilização de equipamentos, instrumentos etc., que causem ou possam causar danos ou risco à incolumidade e ao sossego público.

Parágrafo Único - A infração ou não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 285 UFBI's., além da apreensão do material, equipamento ou instrumento utilizados.

Art. 2- A fiscalização será feita, preferencialmente, pelos Guardas Civis Municipais lotados no Departamento de Operações Ambientais, podendo ser feitas, complementarmente, pelos Guardas Civis Municipais lotados em outros Departamentos.

Art. 3- Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2019.

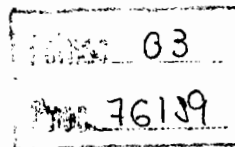
**TACIANO GOULART CERQUEIRA LETE
VEREADOR**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

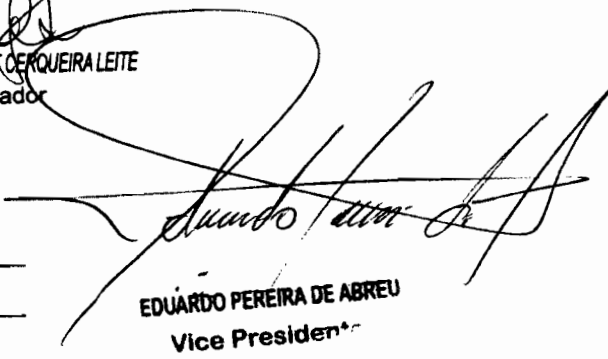
Com meus cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que: **"DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ALTO-FALANTES NA PRAIA"**

Considerando as diversas ocorrências de perturbação do sossego que envolve emissão abusiva de caixas de som e outros equipamentos na praia, bem como na dificuldade de fiscalização dessas práticas, tendo em vista que nem sempre é possível auferir o som produzido por esses equipamentos é que solicito aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeiro o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador


EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente


ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 166
Data 06 / 02 / 2019
Hora 09:50
Funcionário E38/pl